



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 7 de novembro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

§4º O Defensor Público Geral será substituído automática e sucessivamente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, e na falta deste, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, ambos nomeados dentre integrantes estáveis da carreira, maiores de 35 anos.
.....

Art. 4º.....
.....

Parágrafo único. Ao Primeiro Subdefensor Público-Geral e Segundo Defensor Público-Geral, além da atribuição prevista no §4º do art. 3º desta Lei Complementar, competem:
.....

Art. 5º.....

I -
.....

b) Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

c) Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

d) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

e) Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
.....



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



V –

f) Finanças;

g) Planejamento, Orçamento e Projetos;

Art. 6º

I – Primeira Subdefensoria Pública-Geral:

a) Chefia de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

I-A - Segunda Subdefensoria Pública-Geral:

a) Chefia de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

Art. 7º

I -

b) Primeiro Subdefensor Público-Geral, Vice-Presidente, e respectivo substituto, Segundo Subdefensor Público-Geral;

c) Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e respectivo substituto, Subcorregedor-Geral

§4º

II – Vice-Presidente pelo Segundo Subdefensor Público-Geral;

III – Corregedor-Geral pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 9º

VII – dar posse ao Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Art. 10.....

§2º

I – é substituído, em suas faltas, licenças, férias, ausências e impedimentos ou no caso de destituição, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, o qual será escolhido pelo Corregedor-Geral, dentre defensores públicos da classe especial, e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 13.....

§3º

VII – Palmas:

a) Núcleo Regional de Palmas (1ª instância)

b) Núcleo Regional dos Tribunais.

Art. 20-A. Os servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou requisitados nomeados para o exercício de cargo da Tabela IV do Anexo Único desta Lei Complementar ou do Anexo Único à Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 poderão optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para o cargo em comissão.

Art. 27.....

§2º Aos ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Subcorregedor-Geral e Membro eleito do Conselho Superior serão atribuídas verbas mensais de representação na ordem de cinquenta, quarenta, trinta e cinco por cento e trinta por cento para estes três últimos, respectivamente.

Art. 28



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

VI – O defensor público designado como membro de comissão disciplinar receberá indenização de 10% (dez por cento) sobre seu subsídio.

Art. 62

§3º É vedada a titularização do defensor público substituto em qualquer comarca enquanto não aprovado no estágio probatório.

Art. 63

§1º

II -

a) em estágio probatório;

Art. 78. É instituído o dia 19 de maio como Dia das Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores da Defensoria Pública.(NR)''

Art. 2º Ficam criados:

I – um cargo de Primeiro Subdefensor Público-Geral;

II – um cargo de Segundo Subdefensor Público-Geral;

III – um cargo de Subcorregedor-Geral;

IV – um cargo de Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

V – um cargo de Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

VI – dois cargos de Assessor de Expediente.

Art. 3º Extinguem-se os cargos de Subdefensor Público-Geral, Superintendente de Defensores Públicos e Chefe de Gabinete do Subdefensor Público-Geral.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

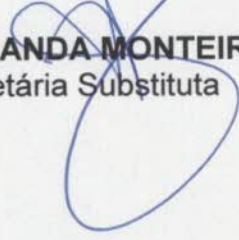
Art. 4º As Tabelas II e IV do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 5º É revogado o inciso IV do §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente


Deputada **VANDA MONTEIRO**
1ª Secretária Substituta


Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO ÚNICO AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 7 de
novembro de 2022.**

"ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009."

**TABELA II
CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

Denominação	Quant.	Gratificação
Primeiro Subdefensor Público Geral	1	35%
Segundo Subdefensor Público Geral	1	30%
Subcorregedor-Geral	1	30%
Membro Eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública	5	30%
Diretor Regional de Defensoria Pública	10	20%
Coordenador de Núcleos Especializados	-	10%
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública	1	10%
Coordenador da Central de Relacionamento com Cidadão - CRC	1	10%
Assessor Especial de Relações Institucionais	1	20%

**TABELA IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Denominação	Cargo	Quantidade
Diretor Regional de Defensoria Pública*		10
Coordenador de Núcleos Especializados*		-
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública*		1
Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão*		1
Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral	DADP-10	1
Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral	DADP-8	1
Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral	DADP-8	
Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral	DADP-8	1
Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral	DADP-8	1
Assessor Especial de Relações Institucionais*	-	1
Ouvidor-Geral	DADP-10	1
Assessor de Expediente	DADP-7	6
Secretário Executivo do Conselho Superior	DADP-8	1
Chefe de Gabinete do Corregedor Geral	DADP-9	1
Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral	DADP-8	1
Gerente de Relatório da Corregedoria	DADP-5	1
Chefe de Controle Interno	DADP-9	1
Coordenador de Controle Interno	DADP-7	1
Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica	DADP-7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DADP-8	1
Coordenador de Publicidade	DADP-7	1
Coordenador de Jornalismo	DADP-7	1
Chefe de Cerimonial e Eventos	DADP-8	1
Coordenador de Cerimonial	DADP-7	1



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 44
8

Coordenador de Eventos	DADP-7	1
Superintendente de Administração e Finanças	DADP-10	1
Diretor Financeiro	DADP-8	1
Coordenador Financeiro	DADP-7	1
Coordenador de Contabilidade	DADP-7	1
Diretor de Administração	DADP-8	1
Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo	DADP-7	1
Coordenador de Compras	DADP-7	1
Coordenador de Manutenção e Serviços	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio	DADP-7	1
Coordenador de Contratos e Convênios	DADP-7	1
Coordenador de Transporte	DADP-7	1
Coordenador de Indenizações	DADP-7	1
Diretor de Planejamento, Orçamento e Projetos	DADP-8	1
Coordenador de Planejamento	DADP-7	1
Coordenador de Orçamento	DADP-7	1
Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	DADP-7	1
Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DADP-8	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DADP-7	1
Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Humanos	DADP-7	1
Coordenador Multidisciplinar	DADP-7	1
Diretor Jurídico	DADP-8	1
Coordenador Jurídico de contratações e licitações	DADP-7	1
Coordenador Jurídico de Pessoal	DADP-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DADP-8	1
Coordenador de Manutenção e Suporte	DADP-7	1
Coordenador de Redes	DADP-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	DADP-7	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DADP-9	1
Coordenador de Licitações	DADP-7	1
Assessor IV	DADP-6	6
Assessor III	DADP-5	23
Assessor II	DADP-3	20
Assessor I	DADP-1	10
Gerente de Pesquisa	DADP-5	1
Gerente de Ensino e Capacitação	DADP-5	1
Gerente de Estágios	DADP-5	1
Gerente de Núcleo IV	DADP-5	26
Gerente de Núcleo III	DADP-4	4
Gerente de Núcleo II	DADP-3	17
Gerente de Núcleo I	DADP-2	20
Chefe de Setor	DADP-2	5
Motorista de Representação	DADP-2	2

*Cargos em comissão privativos de Defensor Público